



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "PORTARIA" 2022

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2022** serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, reajuste salarial de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), passando pisos salariais para os seguintes valores:

Porteiro / Controlador de Acesso	R\$ 1.607,97
Recepcionista de portaria	R\$ 1.607,97
Folguista	R\$ 1.607,97
Fiscal de Piso	R\$ 1.607,97
Operador de Portaria Remota	R\$ 1.607,97
Auxiliar/Oficial de Serviços Gerais	R\$ 1.374,42
Zelador	R\$ 1.697,20 + Acúmulo Função no valor de 20% salário

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada à alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo: Também estão contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e nos mesmos pisos acima definidos, todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso e similares, e que não estejam elencadas no caput desta cláusula.

2) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas também corrigirão os salários percebidos por seus empregados com atuação **exclusiva** ou **preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento**

eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso e similares, independentemente da função exercida, inclusive todas as funções existentes nas empresas e que não estejam elencadas no caput da cláusula primeira (salários profissionais), a partir de 01/01/2022, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2021, no percentual de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento).

• **Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso normativo estabelecido.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de R\$ 1.374,42 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro – No caso do valor do salário normativo ficar em valor inferior ao do salário mínimo estadual de 2022, que vier a ser promulgado por Lei, as empresas ficam obrigadas a corrigi-los.

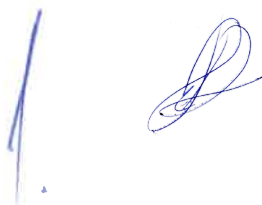
Parágrafo Segundo – Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Recepcionista de Portaria, Vigia, Atendente de Público, Auxiliar/Oficial de serviços gerais, Folguista, Fiscal de Piso, Operador de Portaria Remota e Similares, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho (Salários Profissionais), o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

Parágrafo Terceiro - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de R\$ 20,61 (vinte reais e sessenta e um centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.



Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2022, percebam salário nominal de até **R\$ 2.785,73** (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 158,34 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** mensais.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e Clausula 36ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.



6) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2022, será de R\$ 278,67, (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por empregado, a ser pago em 2 (dois) parcelas semestrais de R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo a primeira em até o dia 31/agosto/2022 referente ao período de apuração de 01/01/2022 a 30/06/2022, e a segunda parcela até 30/março/2023 referente ao período de apuração de 01/07/2022 a 31/12/2022.

7) Manutenção das demais cláusulas existentes na CCT 2021.


Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2022, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE



Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.

VANDER MORALES



Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.